

Estatísticas trimestrais sobre processos de insolvência, processos especiais de revitalização e processos especiais para acordo de pagamento (2007-2017)

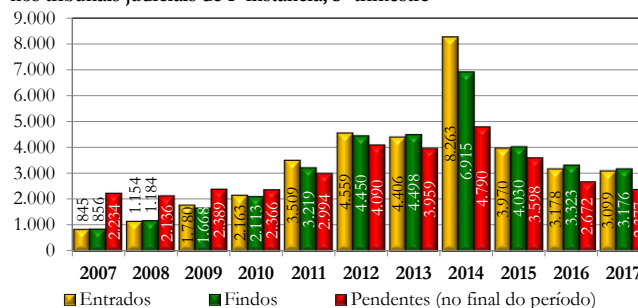
O presente documento pretende retratar a evolução trimestral dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, dos processos especiais de revitalização e dos processos especiais para acordo de pagamento nos tribunais judiciais de 1.ª instância, entre os anos de 2007 e 2017.

Movimento dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 3º trimestre de cada ano

A observação da **figura 1** permite comparar os terceiros trimestres dos anos de 2007 a 2017, verificando-se um aumento acentuado do número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados nos tribunais judiciais de 1ª instância de 2007 a 2012. A partir de 2013 regista-se uma inversão dessa tendência com uma diminuição do número de processos entrados. A comparação dos períodos homólogos relativos ao terceiro trimestre de 2007 e ao terceiro trimestre de 2017 revela um aumento de cerca de 266,7% no número de processos entrados. Este aumento é acompanhado por um aumento similar do número de processos findos, cuja variação em igual período foi de cerca de 271,0%. Em 2017, o número de processos pendentes no final do terceiro trimestre apresenta uma diminuição face ao valor registado no final do terceiro trimestre de 2016 (decréscimo de 11,0%). Face ao terceiro trimestre de 2007, contudo, regista-se ainda um aumento de 6,4%. Note-se que, no terceiro trimestre de 2014, o número de processos de

falência, insolvência e recuperação de empresas entrados e findos foram bastante elevados. Estes valores incommumente altos ficam a dever-se às transferências internas decorrentes da aplicação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Figura 1 - Processos de falência, insolvência e recuperação de empresas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 3º trimestre



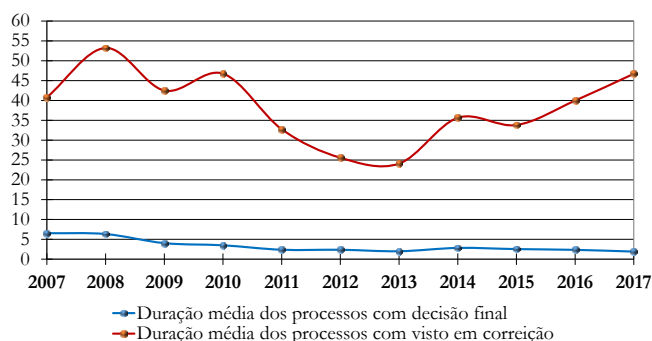
Duração média dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas no 3º trimestre de cada ano

Relativamente à **duração média dos processos findos no terceiro trimestre** de cada ano, considerando o tempo decorrido entre a sua entrada e a decisão, ou seja, a declaração de insolvência ou análoga, verificou-se uma tendência de decréscimo acentuado entre 2007 e 2017 (**figura 2**). De facto, a duração média destes processos que era de 7 meses no terceiro trimestre de 2007 apresentava, no terceiro

trimestre de 2017, menos de um terço desse valor (2 meses). Este decréscimo acompanha os efeitos das alterações processuais introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprovou o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Face ao terceiro trimestre de 2016, a duração média dos processos findos no terceiro trimestre de 2017 manteve-se constante (2 meses).

Considerando todas *as fases posteriores do processo, ou seja, até ao visto em correção*¹, a duração média destes processos foi de 41 meses no terceiro trimestre de 2007 e de 47 meses no terceiro trimestre de 2017 (correspondendo a um aumento de 6 meses). Face ao terceiro trimestre de 2016, a duração média no terceiro trimestre de 2017 aumentou 7 meses, passando de 40 para 47.

Figura 2 - Duração média dos processos (em meses) de falência, insolvência e recuperação de empresas findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 3º trimestre

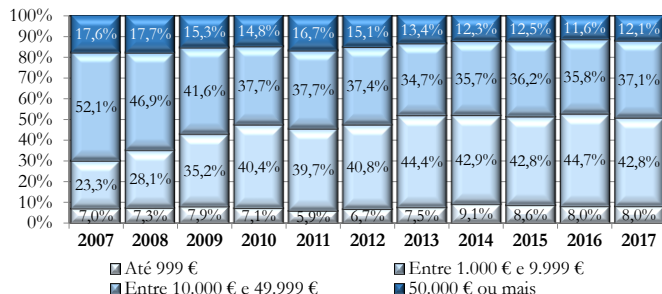


Caracterização dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos no 3º trimestre de cada ano

Tendo em conta o *escalão de valor* (figura 3) dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos, nos períodos homólogos correspondentes ao terceiro trimestre de cada ano em análise, é possível constatar uma tendência de aumento da proporção de processos

cujos valores se encontra entre 1.000 € e 9.999 €, com um aumento de cerca de 19,5 pontos percentuais. Por seu turno, a proporção de processos cujos valores se encontram na categoria entre 10.000 € e 49.999 € registou uma tendência de decréscimo, com uma redução de cerca de 15,0 pontos percentuais. Os escalões até 999 € e 50.000 € ou mais mantiveram o seu peso no total de processos relativamente estável (mais 1,0 pontos percentuais e menos 5,5 pontos percentuais, respetivamente, entre o terceiro trimestre de 2007 e o terceiro trimestre de 2017). Os escalões intermédios são os mais representados apresentando em conjunto uma proporção próxima dos 80% no total de processos. Face ao terceiro trimestre de 2016, no terceiro trimestre de 2017 não se registaram alterações relevantes a nível dos escalões de valor (todas as alterações são iguais ou inferiores a 2 pontos percentuais: mais 0,01 pontos percentuais no escalão até 999 €, menos 1,9 pontos percentuais no escalão entre 1.000 € e 9.999 €, mais 1,3 pontos percentuais no escalão entre 10.000 € e 49.999 € e mais 0,6 pontos percentuais no escalão de 50.000 € ou mais).

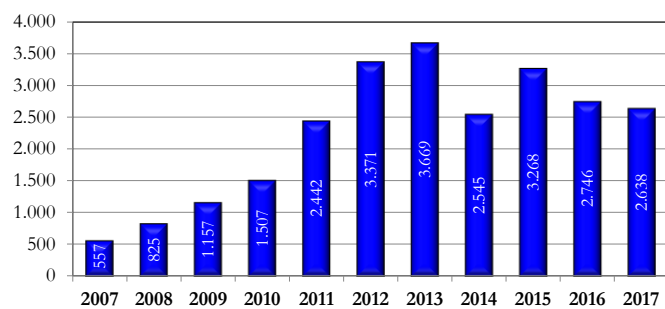
Figura 3 - Escalões de valor dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 3º trimestre



No que concerne ao *número de insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância* (figura 4), nos períodos homólogos

correspondentes aos terceiros trimestres de cada ano, é possível reconhecer uma tendência acentuada para o seu crescimento, sendo que o valor registado no terceiro trimestre de 2017 corresponde a mais de quatro vezes e meia o valor registado no terceiro trimestre de 2007. A tendência de crescimento encontra-se bem patente no aumento de 62,0% verificado entre o terceiro trimestre de 2010 e o período homólogo de 2011. No terceiro trimestre de 2017 e face ao terceiro trimestre de 2016, registou-se uma diminuição de 3,9% no número de insolvências decretadas. Face ao terceiro trimestre de 2013 registou-se uma diminuição de 28,1% nesse valor.

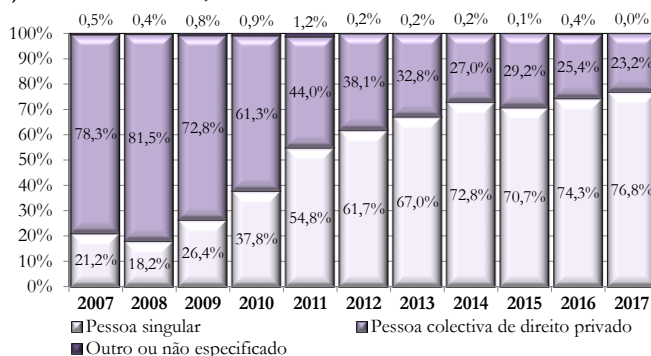
Figura 4 - Insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 3º trimestre



Relativamente ao *tipo de pessoa envolvida nas insolvências decretadas* (figura 5), regista-se um aumento, na comparação homóloga do terceiro trimestre de 2007 com o terceiro trimestre de 2017, do peso das pessoas singulares no total de processos (passando de 21,2% para 76,8%, ou seja, mais do que uma triplicação do peso), acompanhado por uma redução comparável a nível das pessoas coletivas de direito privado (passando de 78,3% para 23,2% e registando uma diminuição de 55,1 pontos percentuais). No terceiro trimestre de 2017 e face ao terceiro trimestre de 2016, registou-se um aumento de cerca de 2,5 pontos percentuais na proporção de

pessoas singulares declaradas insolventes. Ao nível das pessoas coletivas de direito privado, regista-se uma diminuição no respetivo peso relativo (menos 2,2 pontos percentuais).

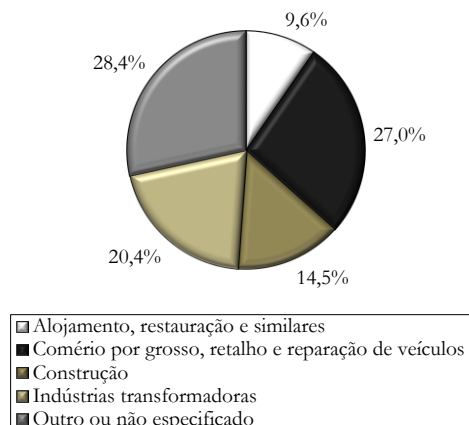
Figura 5 - Tipo de pessoa envolvida nas insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 3º trimestre



Numa aproximação ao *custo dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas* apurou-se o valor médio² de 2.334,95 €, tendo em consideração os processos com visto em correição no terceiro trimestre de 2017 em que houve montantes indicados para pagamento pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (1.613 processos).

Considerando a *secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE)* das pessoas coletivas de direito privado envolvidas nos processos do terceiro trimestre de 2017, com insolvência decretada, é possível afirmar que 27,0% correspondiam à categoria de comércio por grosso, retalho e reparação de veículos e 20,4% à categoria da indústria transformadora, sendo estas as categorias com o peso mais relevante (figura 6).

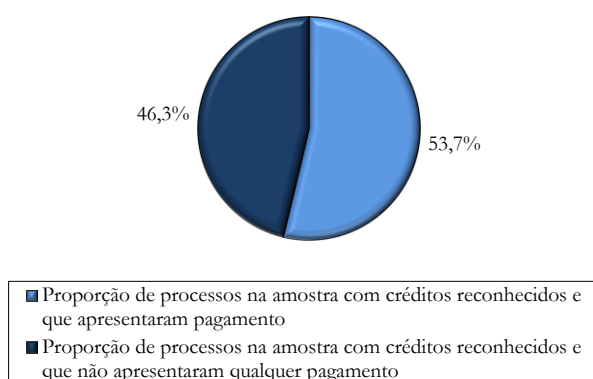
Figura 6 - Processos do 3º trimestre de 2017 com insolvência decretada, em função da secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) da pessoa coletiva de direito privado envolvida



Dados amostrais³ sobre a taxa de recuperação de créditos nos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas com visto em correição no 3º trimestre de 2017

Os *dados amostrais* recolhidos sobre *processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, com visto em correição, no terceiro trimestre de 2017* permitem aprofundar o conhecimento sobre este tipo de processos.

Figura 7 - Processos do 3º trimestre de 2017 com créditos reconhecidos que apresentaram pagamentos (dados amostrais)



Restringindo a análise aos processos que apresentaram créditos reconhecidos (**figura 7**), é

possível observar que a proporção de processos que apresenta algum tipo de pagamento de créditos é de 53,7%, face aos 46,3% que não apresentam qualquer tipo de pagamento.

A *taxa de recuperação de créditos*, ou seja a proporção do montante de créditos pagos face ao montante de créditos reconhecidos, cifra-se em 9,1% (**figura 8**). Os restantes 90,9% do montante de créditos reconhecidos pelos tribunais não foram correspondidos por um pagamento efetivo dos mesmos.

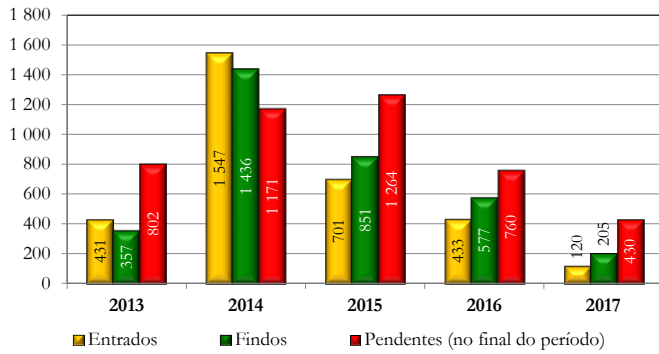
Figura 8 - Taxa de recuperação de créditos no 3º trimestre de 2017 (dados amostrais)



Movimento dos processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 3º trimestre de cada ano

Tendo em conta que estes processos existem desde 20 de maio de 2012, a observação da **figura 9** permite verificar que no terceiro trimestre de 2017 entraram 120 processos especiais de revitalização (menos cerca de 72,2%) que no terceiro trimestre de 2013, tendo findado 205 (menos cerca de 42,6%) que no terceiro trimestre de 2013. No final do terceiro trimestre de 2017, encontravam-se pendentes 430 destes processos.

Figura 9 - Processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1ª instância, 3º trimestre



Duração média dos processos especiais de revitalização no 3º trimestre de 2017⁴

Por seu turno, a *duração média dos processos especiais de revitalização findos* entre julho e setembro de 2017 cifrou-se em 185,0 dias, correspondendo a cerca de 6 meses e 5 dias.

Caracterização dos processos especiais de revitalização no 3º trimestre de 2017⁴

Tendo em conta o *termo do processo* dos processos especiais de revitalização, no terceiro trimestre de 2017, é possível constatar que 46,2% destes processos terminam por acordo, sendo que os restantes 53,8% terminam por outros motivos (figura 10).

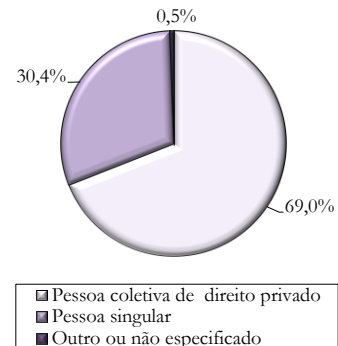
Figura 10 - Termo dos processos especiais de revitalização no 3º trimestre de 2017



Relativamente ao *tipo de pessoa envolvida nos processos especiais de revitalização* (figura 11), no terceiro trimestre de 2017, o peso das pessoas coletivas de direito privado correspondia a 69,0% do

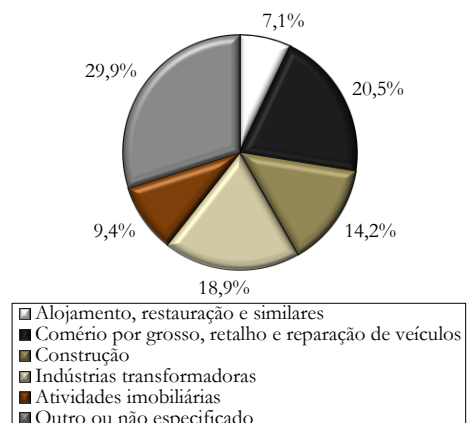
total de processos e o peso das pessoas singulares correspondia a 30,4% desse total.

Figura 11 - Tipo de pessoa envolvida nos processos especiais de revitalização no 3º trimestre de 2017



Considerando a *secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE)* das pessoas coletivas de direito privado nos processos especiais de revitalização, referente aos processos do terceiro trimestre de 2017, é possível afirmar que 20,5% correspondiam à categoria de comércio por grosso, retalho e reparação de veículos, 18,9% correspondiam à categoria da indústria transformadora, e 14,2% à categoria da construção, sendo estas as categorias com o peso mais relevante (figura 12).

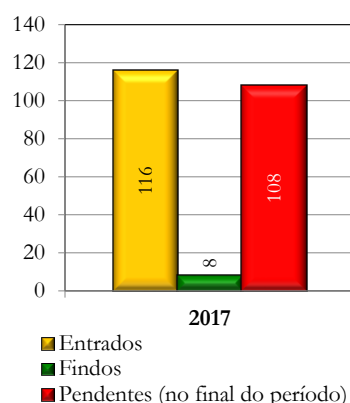
Figura 12 - Processos especiais de revitalização do 3º trimestre de 2017, em função da secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) da pessoa coletiva de direito privado envolvida



Movimento dos processos especiais para acordo de pagamento nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 3º trimestre de cada ano

Notando que estes processos existem desde 1 de julho de 2017, a observação da **figura 13** permite verificar que no terceiro trimestre de 2017 entraram 116 processos especiais para acordo de pagamento, tendo findado 8. No final do terceiro trimestre de 2017, encontravam-se pendentes 108 destes processos.

Figura 13 - Processos especiais para acordo de pagamento nos tribunais judiciais de 1ª instância, 3º trimestre



Notas de rodapé

¹ O visto em correção é uma nota do juiz emitida após verificação de que num determinado processo findo foram cumpridas todos os trâmites subsequentes, não existe qualquer irregularidade, ou de que eventuais irregularidades se encontram corrigidas.

² O valor médio apurado tem por base os montantes indicados para pagamento pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. em razão do trabalho desenvolvido pelos administradores da insolvência nos processos de insolvência, falência e recuperação da empresa com visto em correção de julho a setembro de 2017. A média foi apurada considerando os processos em que foram identificados montantes para pagamento, os quais correspondem a 61,3% dos processos com visto em correção no referido período.

³ Dimensão da amostra igual a 311 processos; dimensionamento efetuado a partir da fórmula de cálculo da dimensão amostral para proporções, para uma dimensão populacional igual a 1.613 processos, nível de significância igual a 5,00% (o que corresponde a um intervalo de confiança a 95%) e precisão absoluta de 5% (correspondente à diferença máxima entre os valores das proporções amostrais apresentados e os verdadeiros valores dessas proporções na população).

⁴ Com o objetivo de conseguir uma mais adequada representação da realidade do fenómeno em estudo, os dados de caracterização referentes aos processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1ª instância, não incluem processos transitados, incorporados, apensados e remetidos a outra entidade.

Nota de enquadramento 1. – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.^a instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Os dados referentes ao ano de 2007 refletem os efeitos da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 250/2007, de 29 de junho, que procede a uma reorganização dos tribunais judiciais de 1.^a instância, registando o correspondente trânsito de processos. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções. Excetuam-se as transferências decorrentes da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, que, nesse ano, introduziu alterações na organização e funcionamento dos tribunais.

Nota de enquadramento 2. – Conceito de processo pendente

Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão.

Nota de enquadramento 3. – Conceito de duração média dos processos findos

A duração média de um processo findo em tribunal corresponde ao período de tempo entre a data de início e a data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

Nota de enquadramento 4. – Conceito de duração média dos processos até ao visto em correição

A duração média de um processo até ao visto em correição corresponde ao período de tempo entre a data de início do processo e o momento do visto em correição no tribunal em que este último ocorre.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de Julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça. Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Os indicadores estatísticos referentes à duração, à taxa de recuperação dos créditos e ao custo médio dos processos de insolvência, falência e recuperação de empresa com visto em correção foram produzidos no âmbito de operações estatísticas extraordinárias, desenvolvidas fora do quadro das previstas no Sistema Estatístico Nacional.

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax.: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
<http://www.dgpj.mj.pt>